



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Ofício 103/2023

Senhor Presidente, da CPL,

A Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de seu, Secretário Municipal, e com base no Art. 24, inciso X, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento licitatório, objetivando: **Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão.**

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras, conforme relatório e laudo técnico.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 03 de Outubro de 2023.



JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



SETOR DE COMPRAS
DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Planejamento.

Em atenção a vossa Solicitação para:

- a) realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para **Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão**, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Informo que o levantamento de preços foi realizado através de: **Empresas do Mercado Regional.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	MOBILITY	ROTEC	AP ENG.	VALOR A CONTRATAR
1	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação da proposta de trabalho juntamente com a equipe técnica e o cronograma de execução das atividades;• Elaboração de relatórios periódicos a ser enviados ao gestor público ou imediato;• Coleta de Dados e apresentação dos resultados junto a equipe técnica e à comunidade;• Disponibilidade da equipe para assessoria mediante a solicitação por parte do gestor ou seu imediato MOBILITY – CONSULTORIA EM ENGENHARIA E TRANSPORTES • Disponibilidade da equipe para esclarecimentos técnicos a qualquer entidade (câmara municipal, órgãos estaduais e federais, sociedade civil) com a devida solicitação.	Mês	4	R\$ 8.000,00	R\$ 8.625,00	R\$ 8.145,00	R\$ 8.000,00
Valor total: (Trinta e dois mil reais)							R\$ 32.000,00

Em anexo estão as Cotação de Preços, com os valores de referências levantados na pesquisa de preços de mercado para sua análise, aprovação e, se for o caso, autorização para autuação de procedimento licitatório.

Campestre do Maranhão – MA, 03 de Outubro de 2023

Fábio Silva Rocha

Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 39/2022



CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Apresentamos abaixo a proposta de serviços de engenharia em projeto, levantamento de coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) de Campestre do Maranhão.

1) PROPOSTA

O objeto desta proposta é levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão.

2) PRAZO

O prazo estipulado para a execução completa das atividades supracitadas é de 05 (cinco) meses, podem ser prorrogados conforme demanda do município.

3) ESCOPO DE TRABALHO

Entende-se que este escopo fornece ao gestor as condições necessárias para o devido monitoramento das ações, bem como, cobrar a devida atenção da empresa diante dos acordos tratados.

- Apresentação da proposta de trabalho juntamente com a equipe técnica e o cronograma de execução das atividades;
- Elaboração de relatórios periódicos a ser enviados ao gestor público ou imediato;
- Coleta de Dados e apresentação dos resultados junto a equipe técnica e à comunidade;
- Disponibilidade da equipe para assessoria mediante a solicitação por parte do gestor ou seu imediato



MOBILITY – CONSULTORIA EM ENGENHARIA E TRANSPORTES

- Disponibilidade da equipe para esclarecimentos técnicos a qualquer entidade (câmara municipal, órgãos estaduais e federais, sociedade civil) com a devida solicitação.

4) VALOR DA PROPOSTA

O valor global desta proposta é R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), cujo desembolso pode ser feito conforme o cronograma.

PARCELA	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1ª Parcela	R\$ 8.000,00				R\$ 8.000,00
2ª Parcela		R\$ 8.000,00			R\$ 8.000,00
3ª Parcela			R\$ 8.000,00		R\$ 8.000,00
4ª Parcela				R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$32.000,00

DADOS DA EMPRESA:

Empresa: Mobility – Engenharia e Consultoria		
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1660		Bairro: Nova Imperatriz
Cidade: Imperatriz	CEP: 65907-005	CNPJ: 34.628.441/0001-54
Banco Santander	Ag: 3611	Conta: 13.005141-2

DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome: Emme Emanuela Ferreira Cardoso	
CPF: 037.886.943-43	RG: 229404720026 SSP-MA
Cargo/Função: Sócia proprietária	Fone: (99) 98116-8481

Campestre do Maranhão (MA), 08 de setembro de 2023.

Emme Emanuela F. Cardoso

ROTEC

Nº: inscrição - 27.115.431/0001-50

ENGENHARIA

engenharia.rotec@gmail.com

PROPOSTA 06/23 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A/C: Ao responsável da prefeitura municipal de campestre-MA

I. APRESENTAÇÃO

Este documento consiste de um orçamento / proposta de serviços de engenharia em projeto, levantamento de coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) de Campestre do Maranhão.

II. OBJETIVO DA PROPOSTA

Prestação de serviços de levantamentos de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração de projetos e mapas.

III. Cronograma

- Mobilização: 10 dias úteis;
- Levamentos e execução de relatórios e plantas: 140 dias úteis.
- Total Prazo: 150 dias.

IV. PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
01	Serviços de engenharia	R\$ 34.500,00

V. FORMA DE PAGAMENTO

A serem combinadas com o empregador.

VI. VALIDADE DA PROPOSTA

40 dias

VII. CORPO TÉCNICO

Dilson Tavares dos Santos

MS.c. Engenheiro Mecânico

CREA/PA 151339400-2 Email: dilson_tavares@outlook.com

Fone: (91)98517-8558

Dilson Tavares dos Santos

Dilson Tavares dos Santos

1/1

**ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

AC. Prefeitura municipal de campestre do maranhão

Prezados,

Atendendo à solicitação de um orçamento, encaminhamos nossa proposta, de prestação de serviços de engenharia, cujo objeto, bases e demais condições anunciamos em seguida.

1. OBJETO

O objeto desta proposta é levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) no município de Campestre-MA.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Apresentação da proposta de trabalho juntamente com a equipe técnica e o cronograma de execução das atividades;
- 2.2. Elaboração de relatórios periódicos a ser enviados ao gestor público ou imediato;
- 2.3. Coleta de Dados e apresentação dos resultados junto a equipe técnica e à comunidade;
- 2.4. Disponibilidade da equipe para assessoria mediante a solicitação por parte do gestor ou seu imediato
- 2.5. Disponibilidade da equipe para esclarecimentos técnicos a qualquer entidade (câmara municipal, órgãos estaduais e federais, sociedade civil) com a devida solicitação

3. VALOR DA PROPOSTA

O valor total dos serviços é der R\$ 32.580,00.

4. PRAZOS

Os serviços tem o prazo execução de 150 dias a contar da assinatura da ordem de serviço.

5. FORMAS DE PAGAMENTO

Medições mensais de 25% do valor contrato.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 dias.

Atenciosamente,



Eng. Pablo Abreu de Oliveira
CREA: 30668D-PA

Belém, 13 de Setembro de 2023.

Autorizo a execução dos serviços:

_____ em Belém, _____ de _____ de _____.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidado da nossa gente!

PORTARIA N° 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira de Sena**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873 041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos o presente processo administrativo em procedimento licitatório, nas condições abaixo.

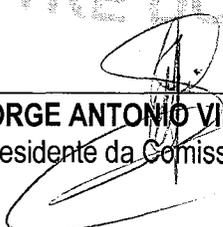
DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	068/2023
Nº Processo de Contratação:	028/2023
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão/MA.
Valor Estimado:	R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Outubro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da Comissão de Licitação



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso futuro!

Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	068/2023
Nº Processo de Contratação:	028/2023
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão.
Valor Estimado:	R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Outubro de 2023.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº XXXX/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de xxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxx, CPF nº. xxx,097.xxxxx-87 a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscritas no CNPJ, sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, representa legalmente pelo Sr.XXXXXXX, inscrito na cédula de identidade sob o nº XXXXX4 SESP-MA e inscrito no CPF nº XXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº xxxx/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão/MA. De acordo com a **DISPENSA Nº XXX-2023** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após a autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Porto Franco é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, XX de agosto de 2023

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA - XXXXXXXX
CNPJ, sob o nº XXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

MINUTA



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 068/2023

Dispensa de Licitação nº 028/2023

Interessado: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

Assunto: Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão/MA.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos da Administração Pública. Lei nº 8.666/93. Dispensa de Licitação. Análise prévia. Viabilidade. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de elaboração de processo de dispensa de licitação voltado para Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão/MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Conforme se sabe, a Administração Pública ao contratar deve, inafastavelmente, buscar a proposta mais vantajosa de modo a atender amplamente o interesse público.

Trata-se do dever do Administrador Público (ou quem agir nessa condição) de pautar sua conduta no princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.



Veja o que aduz o art. 37, XXI, da CRFB/88: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

Uma delas é a chamada dispensa de licitação ou licitação dispensável, hipótese prevista no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que a **Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão/MA**, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O TCU já se manifestou:

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, tendo em vista que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da



Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Parece-nos adequada a pretensão por conta de se tratar de apuração aritmética o valor a ser dispensado, isto é, calcular se o valor a ser contratado é superior ou não a 10% do valor máximo da carta convite.

Destarte, não se incluem no âmbito da análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

III. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta e o prosseguimento da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Por fim, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se a autoridade competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 05 de Outubro de 2023.

PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 027/2023



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de nossa gente!

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

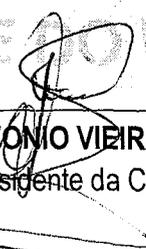
Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão

Valor global: **R\$ 32.000,00** (Trinta e dois mil reais)

Campestre do Maranhão – MA, 05 de outubro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa parte!

Campestre do Maranhão - MA, 05 de Outubro de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas, topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da regularização fundiária de interesse social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão - Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros, através da Lei Orçamentária nº 136/2022, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2071 0000 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00..... R\$ 32.000,00

Juliene Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA nº015603/O



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023**, que teve como objetivo Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão/MA, conforme preconiza art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 05 de Outubro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



RELATÓRIO/CPL

Vimos por meio do presente, responder a solicitação feita ao Senhor Secretário de Planejamento, pela Secretaria Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão-MA, tendo o Chefe do Executivo determinado que esta Comissão proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo voltado à Contratação da empresa **MOBILITY- ENGENHARIA E CONSULTORIA**, CNPJ/MF n.º 34.628.441/0001-54, objeto: Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão/MA.

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista que a contratação pretendida se enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Assim exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação, para a Contratação especificada, na forma que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a Contratação da empresa **MOBILITY- ENGENHARIA E CONSULTORIA**, CNPJ/MF n.º 34.628.441/0001-54, objeto: Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão/MA.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Senhor Secretário municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de Outubro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.628.441/0001-54 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2019
NOME EMPRESARIAL CARDOSO ENGENHARIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOBILITY - CONSULTORIA EM ENGENHARIA E TRANSPORTES			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R SENADOR MILLET		NÚMERO 446	COMPLEMENTO APT 303	
CEP 65.903-200	BAIRRO/DISTRITO MARANHAO NOVO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMME_EMANUELA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 8739-3787/ (99) 8116-8481		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **10:54:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N ° 002 DO ATO CONSTITUTIVO DA
“ALMEIDA E CARDOSO LTDA”
CNPJ: 34.628.441/0001-54

Pelo presente instrumento particular de Alteração Social:

Emme Emanuela Ferreira Cardoso, brasileira, solteira, Engenheira Civil, nascida em 07/12/1990, na cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, portadora da Cédula de Identidade RG n° 229404720026 expedida por SSP/MA em 24/10/2002 e CPF n° 037.886.943-43, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte n° 1660, Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, Cep. 65907-005;

Ivo Almeida Costa, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 15/02/1989, na cidade de Belém Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade n° 5677431 expedida por PC/PA em 14/02/2011 e CPF n° 980.677.532-53, residente domiciliado na Rua Rio Grande do Norte n° 1660, Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, Cep. 65907-005;

Jonas Henrique Ferreira Cardoso, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 02/10/1994, natural da cidade de Imperatriz - Ma, portador da Cédula de Identidade n° 0311408220061 expedida por SESP/MA em 31/05/2006 e CPF n° 043.809.193-07, residente e domiciliado na Rua São Jose n° 1185, Nova Imperatriz, Imperatriz/Ma, Cep: 65907-430;

Únicos sócios da sociedade limitada: **“ALMEIDA E CARDOSO LTDA”** com sede na Rua Senador Millet n° 446, Apto 303, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, Cep 65903-200. Registrada na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE n° 21201042310 com despacho em 22/08/2019 e inscrita no CNPJ n° 34.628.441/0001-54.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N ° 002 DO ATO CONSTITUTIVO DA
"ALMEIDA E CARDOSO LTDA"**

CNPJ: 34.628.441/0001-54

*Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **ALTERAR E CONSOLIDAR O SEU CONTRATO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Promove a alteração do nome empresarial para: "**CARDOSO ENGENHARIA LTDA**".

CLÁUSULA TERCEIRA: Desliga-se da sociedade o sócio IVO ALMEIDA COSTA, possuidor de 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que corresponde a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) que vende e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor original, transferindo os seus direitos e obrigações no ativo e passivo da empresa até a presente data a sócia EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO, dando plena e geral quitação à sociedade e a sócia, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social por força da cessão e transferência das quotas passa a ser distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd. quotas	Valor Em R\$	%
Emme Emanuela Ferreira Cardoso	9.000	9.000,00	90,00
Jonas Henrique Ferreira Cardoso	1.000	1.000,00	10,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob nome empresarial: **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, usa a expressão "**MOBILITY - Consultoria em Engenharia e Transportes**" como nome fantasia e tem sua sede e domicílio Rua Senador Millet nº 446, Apto 303, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, Cep 65903-200.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N ° 002 DO ATO CONSTITUTIVO DA
“ALMEIDA E CARDOSO LTDA”
CNPJ: 34.628.441/0001-54

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por OBJETO SOCIAL as seguintes atividades:

- (a) *Serviços de Engenharia;*
- (b) *Serviços de Arquitetura;*
- (c) *Elaboração e Gestão de Projetos;*
- (d) *Serviços de inspeção Técnica;*
- (e) *Engenharia Civil, Hidráulica e de Trafego;*
- (f) *Engenharia Elétrica, Eletrônica, de Minas, Mecânica, Industrial;*
- (g) *De sistemas de segurança, Agraria e etc.;*
- (h) *Engenharia Ambiental, Acústica;*
- (i) *Supervisão de Obras; Controle de materiais e serviços;*
- (j) *Supervisão de Contratos e Execução de Obras,*
- (k) *Supervisão e Gerenciamento de projetos;*
- (l) *Vistoria, Perícia Técnica, Avaliação, Arbitramento;*
- (m) *Laudo técnico de engenharia;*
- (n) *Concepção de maquinaria;*
- (o) *Processo e instalações industriais;*

CLÁUSULA III – DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve início em 22/08/2019 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente no País.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N ° 002 DO ATO CONSTITUTIVO DA
“ALMEIDA E CARDOSO LTDA”

CNPJ: 34.628.441/0001-54

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd. quotas	Valor Em R\$	%
Emme Emanuela Ferreira Cardoso	9.000	9.000,00	90,00
Jonas Henrique Ferreira Cardoso	1.000	1.000,00	10,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO

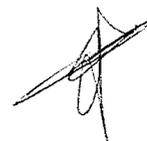
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JONAS HENRIQUE FERREIRA CARDOSO** em conjunto ou separado, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA VIII - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao sócio, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor e forma de atualização serão estabelecidos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N ° 002 DO ATO CONSTITUTIVO DA
"ALMEIDA E CARDOSO LTDA"**

CNPJ: 34.628.441/0001-54

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício.

CLÁUSULA XI - DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada do sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

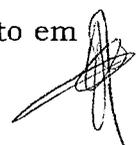
CLÁUSULA XIII - AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N ° 002 DO ATO CONSTITUTIVO DA
"ALMEIDA E CARDOSO LTDA"**

CNPJ: 34.628.441/0001-54

uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

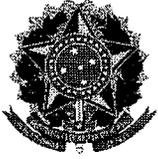
Imperatriz - MA, 20 de Abril de 2022.

Assinado digitalmente
Emme Emanuela Ferreira Cardoso
Sócia

Assinado digitalmente
Ivo Almeida Costa
Sócio Retirante

Assinado digitalmente
Jonas Henrique Ferreira Cardoso
Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARDOSO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03788694343	EMME EMANUELA FERREIRA CARDOSO
04380919307	JONAS HENRIQUE FERREIRA CARDOSO
98067753253	IVO ALMEIDA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2022 09:18 SOB N° 20220480940.
PROTOCOLO: 220480940 DE 03/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205503523. CNPJ DA SEDE: 34628441000154.
NIRE: 21201042310. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2022.
CARDOSO ENGENHARIA LTDA

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



ALVARÁ

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2023**

3701/2023

Insc. Municipal

9449406

CNPJ

34.628.441/0001-54

Data da Constituição

22/08/2019

Nome/Razão Social

CARDOSO ENGENHARIA LTDA

Denominação Comercial

MOBILITY - CONSULTORIA EM ENGENHARIA E TRANSPORTES

Natureza Jurídica

206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

7112000-SERVICOS DE ENGENHARIA

Atividades Secundárias

7111100 - SERVICOS DE ARQUITETURA

Data de Início

22/08/2019

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

RUA SENADOR MILLET

Número

446

Complemento

APT 303;

Quadra

Bairro

MARANHAO NOVO

Data de Cadastro

Validade

31/03/2024

Código de Autenticação

ORT8-WPQZ

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 25/08/2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

25/08/2023 16:10:41

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.628.441/0001-54
Razão Social: ALMEIDA E CARDOSO LTDA
Endereço: RUA SENDOR MILLET 446 APTO 303 / MARANHAO NOVO / IMPERATRIZ / MA / 65903-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082004472899084190

Informação obtida em 23/08/2023 11:01:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARDOSO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.628.441/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:07 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **0C2A.396D.8E67.DD3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



23/08/2023 11:00:23
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 15632/2023
AUTENTICAÇÃO:XLMB-JN4X

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **CARDOSO ENGENHARIA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **34.628.441/0001-54** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 34.628.441/0001-54

Razão Social: CARDOSO ENGENHARIA LTDA

Endereço: Senador Millet, 446 APT 303; Maranhão Novo

Inscrição: 9449406-4

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 22/08/2019

Atividade Principal: 7112000-SERVICOS DE ENGENHARIA

Nome Fantasia: MOBILITY - CONSULTORIA EM ENGENHARIA E TRANSPORTES

A Referida Certidão terá validade até **22/10/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 23/08/2023.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



23/08/2023 11:00:23
USUÁRIO:ANONYMOUS



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060854/23

Data da Certidão: 23/08/2023 11:05:50

CPF/CNPJ CONSULTADO: 34628441000154

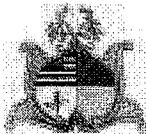
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/08/2023 11:05:50



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 226948/23

Data da Certidão: 23/08/2023 11:05:16

CPF/CNPJ 34628441000154 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

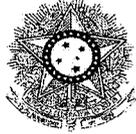
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/08/2023 11:06:35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDOSO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.628.441/0001-54

Certidão n°: 42940961/2023

Expedição: 23/08/2023, às 11:03:03

Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDOSO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.628.441/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

23/08/2023 10:56:22
USUÁRIO:34628441000154

Ficha Cadastral da Empresa

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 9449406-4 **Situação:** ATIVA
Razão social: CARDOSO ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: MOBILITY - CONSULTORIA EM ENGENHARIA E TRANSPORTES
Insc. Junta Com.: 21201042310
CNPJ: 34.628.441/0001-54
Insc. Estadual:
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Classificação: MICRO EMPRESA
Data de Inclusão:
Data de Início: 22/08/2019
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: SIM
Data de Constituição: 22/08/2019

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	Senador Millet	446	Maranhão Novo	IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

Resp. Legal	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	% Sociedade	Data Adesão	Data Saída
X	980.677.532-53	IVO ALMEIDA COSTA	0	22/08/2019	
X	043.809.193-07	JONAS HENRIQUE FERREIRA CARDOSO	10	22/08/2019	
X	037.886.943-43	037.886.943-43	90	22/08/2019	

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	SERVICOS DE ENGENHARIA	1	22/08/2019	
	SERVICOS DE ARQUITETURA	1	22/08/2019	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
004-ISS SIMPLES NACIONAL	22/08/2019	

CONTATOS

Tipo	Descrição
EMAIL	emme_emanuela@hotmail.com
FONE	9981168481



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do seu município gente!

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023**

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral, favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação por meio de contrato de fornecimento a ser firmado com a empresa **MOBILITY- ENGENHARIA E CONSULTORIA**, CNPJ/MF n.º 34.628.441/0001-54, estabelecida na Rua: Rio Grande do Norte, nº 1660, Bairro: Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, neste ato, representada pelo, Sr.ª Emme Emanuela Ferreira Cardoso, RG 229404720026 SSP/MA, CPF Nº: 037.886.943-43,; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para levantamento de dados, coordenadas topográficas e geodésica para elaboração dos projetos e mapas cartográficos como parte da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) em um bairro do município de Campestre do Maranhão/MA., valor total do contrato **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**

Campestre do Maranhão – MA, 06 de Outubro de 2023.

Jailson dos Reis Melo

JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento